

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1586 DE 10 DE MAIO 2024

**LEI MUNICIPAL Nº 1586 de 10 de maio 2024.**

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
ARBORIZAÇÃO URBANA - PMAU DO  
MUNICÍPIO DE MALLET.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal Arborização Urbana - PMAU, o qual, sob forma de anexo, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Arborização Urbana é fornecer diretrizes e estratégias para o manejo adequado das árvores dentro do ambiente urbano do município, para promover uma gestão sustentável das áreas verdes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 10 de maio de 2024.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
Prefeito Municipal

\*Esta Lei é de iniciativa do Poder Executivo.

**Publicado por:**  
João Carlos Carvalho de Lima  
**Código Identificador:858CF35A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2024. Edição 3021  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>